TTU. Matéria exclusivamente fática - ausência de pressuposto de admissibilidade. O Recorrente não demonstrou o dispositivo legal que supostamente foi contrariado, limitando-se as alegações fáticas. Ausentes, portanto, os requisitos de admissibilidade recursais elencados no art. 75 da Lei 8.906/1994, motivo pelo qual deixa esta corte de conhecer o Recurso interposto. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, em reunião realizada no dia 16 de agosto de 2010, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso por ausência dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara, Roberto Lauria, Relator. **RECURSO 2007.08.00656-05/SCA-TTU.** Rcte.: A.M.S. (Adv.: Aderbal Machado Sobrinho OAB/SP 62421) Rcdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José dos Santos. Rel.: Conselheiro Federal **Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 086/2010/SCA-TTU.** Ausência de prestação de contas. O advogado é obrigado a prestar contas dos valores recebidos em nome do cliente principalmente se não contratou os honorários por escrito. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da decisão que condenou o recorrente a 90 (noventa) dias de suspensão das atividades profissionais prorrogando-se até a efetiva prestação de contas. Aplicação dos artigos 34, inciso XXI e 37, incisos I e II, §§ 1º e 2º, todos do Estatuto da Advocacia e da OAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo disciplinar, acordam os membros integrantes da 3ª Turma, da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento e, em conseqüência, acolher a decisão que condenou o advogado recorrente à pena de suspensão de 90 (noventa) dias, pelo fato de ser reincidente, por caracterizada a infração prevista nos artigos 34, inciso XXI e 37, incisos I e II, §§ 1º e 2º, todos do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. **RECURSO 2007.08.05514-05/SCA-TTU.** Rcte.: E.B.B. (Adv.: Edneia Bueno Brandão OAB/SP 77435). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal **Roberto Lauria (PA). EMENTA 087/2010/SCA-TTU.** Abandono da causa. Não apresentação de alegações finais em processo criminal. Recurso improcedente. Não restam dúvidas, pela análise dos documentos juntados aos presentes autos, que a Recorrente embora devidamente intimada, não apresentou alegações finais em processo criminal para o qual foi constituída, incorrendo assim na infração de abandono de causa, como dispõe o art. 34, inciso XI, da Lei 8.906 de 1994. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. Roberto Lauria, Relator. **RECURSO 2007.08.06084-05/SCA-TTU.** Rcte.: Luiz Carlos Vieira. Rcdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e C.S.M.J. (Adv.: Carmem Soares Martins Jancaski OAB/DF 7165). Rel.: Conselheiro Federal **Roberto Lauria (PA). EMENTA 088/2010/SCA-TTU.** Ausência de advogado em audiência. Falta de provas de prejuízo ao cliente. Inexistência de culpa grave. Improcedente. Inexistência de culpa grave e tão pouco prejuízo ao cliente, pois em que pese a ausência da Representada à audiência final de instrução em ação trabalhista, não houve nenhum prejuízo ao Representante, uma vez que a advogada participou de todos os demais atos processuais, tendo ao final obtido êxito na demanda. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. Roberto Lauria, Relator. **RECURSO 2007.08.06516-05/SCA-TTU.** Rcte.: C.R.N.G. (Adv.: Cláudio Roberto Nunes Golgo OAB/RS 25345, OAB/SC 16743-A e OAB/SP 215204). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, P.K.B., N.X.A. e C.T.R.S. (Adv.: Márcio Rogério de Medeiros OAB/SC 12476). Rel.: Conselheiro Federal **Délio Lins e Silva (DF). EMENTA 089/2010/SCA-TTU.** Representação de Advogado contra Advogado - Indeferimento liminar da representação pelo Presidente da Seccional, quando já havia Relator designado, que não se manifestou previamente pelo arquivamento - Nulidade do processo, a partir do ato presidencial - Inteligência do artigo 73, caput, e seu parágrafo 2º, do Estatuto - Usurpação de competência privativa do Relator, regularmente designado. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular o processo, a partir da decisão monocrática presidencial constante à fl. 795, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de maio de 2010. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. **RECURSO 2007.08.07505-05/SCA-TTU.** Rcte.: A.R.A. (Adv.: Alexandre Ramos Antunes OAB/SP 157164). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal **Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 090/2010/SCA-TTU.** Inculcação e captação de clientela através de entidade de aposentados - Ausência de prova da participação do advogado. Para atribuição de responsabilidade disciplinar deve haver prova da autoria dos fatos tidos como violadores dos preceitos éticos da profissão. Inexistindo prova de que o advogado concorreu para divulgação das atividades de associação de aposentados para defesa judicial de seus associados e na distribuição e fixação de material nas paredes de prédio público, não há como entender pela configuração da infração ética de captação de clientela prevista no Art. 34 IV do EAOAB. Recurso conhecido e provido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator. **RECURSO 2008.08.00852-05/SCA-TTU.** Rcte.: P.A.O. (Adv.: Paulo Aparecido de Oliveira OAB/SP 78708). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Keli Amonti. Rel.: Conselheira Federal **Vera de Jesus Pinheiro Corrêa (AP). EMENTA 091/2010/SCA-TTU.** Advogado que abandona a causa que lhe confiada, causando prejuízo à parte, sem justo motivo e sem sua anuência, transgride a norma prevista no artigo 12 do Código de Ética e Disciplina - CED, passível da punição constante no inciso XI do artigo 34 c/c art. 35, inciso II e art. 37 do EAOAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. **RECURSO 2008.08.02292-05/SCA-TTU.** Rcte.: W.E.B. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, P.O.C., J.A.M.S. e L.L.B. (Advs.: Paulo de Oliveira Carvalho OAB/MG 4219, José de Anchieta Monteiro Sampaio OAB/MG 13981 e Leonardo de Lima Braga OAB/MG 53855). Rel.: Conselheiro Federal **Mauro José Ribas (TO). EMENTA 092/2010/SCA-TTU.** Aceitação de procuração de parte que já tem patrono constituído nos autos. Falta de justo motivo par tal aceitação, agravada pelo fato de um dos outorgantes já ter falecido, o que era de conhecimento do advogado representado. Recurso conhecido, mas improvido, mantendo-se a pena aplicada 60 dias de suspensão, de acordo com o disposto no Art. 34, XVII, na forma do art. 35, II e 37, I, todos do EAOAB, pelo Órgão Especial de Advocacia e Ética da OAB/MG. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, recurso n. 2008.08.02292-05, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. Mauro José Ribas, Relator. **RECURSO 2008.08.02505-05/SCA-TTU.** Rcte.: C.E.I. Repte. Legal: W.L.B. (Advs.: Izilda Aparecida de Lima OAB/SP 92639, Percival Mayorga OAB/SP 69851 e Outros). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, U.M.K.P. e J.D.B. (Advs.: Igor André Arenas Conde Menechelli OAB/SP 177084 e Outro, e Jorge Delmanto Bouchabki OAB/SP 130579). Rel.: Conselheiro Federal **Roberto Lauria (PA). EMENTA 093/2010-TTU.** Condutas atípicas - animosidade entre partes - ausência de infração disciplinar. Necessário relembrar que a competência da OAB restringe-se a apurar infrações disciplinares praticadas por advogados no exercício de sua profissão, o que não ocorreu no caso em tela, assim como não houve desrespeito as regras deontológicas fundamentais. Recurso julgado improcedente, uma vez que não há infração disciplinar alguma a ser punida, motivo pelo qual a representação deve ser arquivada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, em reunião realizada no dia 16 de agosto de 2010, por unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso, porém negar-lhe provimento, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. Roberto Lauria, Relator. **RECURSO 2008.08.02567-05/SCA-TTU.** Rcte.: V.S. (Adv.: Joandersey Deliberador e Silva OAB/PR 34545). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, V.P.R. e F.H.X. (Adv.: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão OAB/PR 7626). Rel.: Conselheiro Federal **Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 094/2010/SCA-TTU.** Recebimento de créditos de cliente, sua retenção e não repasse dos valores - Ausência de prestação de contas - À compensação e desconto de honorários sem previsão contratual e sem autorização do cliente - Ofensa ao artigo 35, §2º do Estatuto da Advocacia - Conhecimento e provimento para censurar o advogado representado. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. **RECURSO 2008.08.04030-05/SCA-TTU.** Rcte.: C.A.P. (Advs.: Leonardo da Costa OAB/PR 23493 e Outros). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e V.R.D. (Adv.: Márcia Girardi Sbaraini OAB/PR 24447). Rel.: Conselheiro Federal **Roberto Lauria (PA). EMENTA 095/2010/SCA-TTU.** Dupla punição - Embora o advogado suponha, que quando o Ministério Público agiu em defesa da comunidade, estaria incluído a presente representação, discordamos deste entendimento, pois, ao não individualizar os presentes fatos naquela representação, não há também a duplicidade de punições. Prescrição qüinqüenal - Ainda que considerássemos a data de 03/08/2000, como marco inicial, não teria ocorrido o qüinqüênio legal, capaz de caracterizar a prescrição, pois caso houvesse começado na data supra mencionada, deveria ter findado na data de 02/08/2005, sendo que a representação foi protocolada na data de 28/03/2005, ou seja, ainda dentro do prazo legal estabelecido, motivo pelo qual a preliminar ora levantada, não merece acolhida. Matéria exclusivamente fática - ausência de pressuposto de admissibilidade. O Recurso em comento restringe-se ao inconformismo, não demonstrando o Recorrente o dispositivo legal que foi contrariado. Ausentes, portanto, os requisitos de admissibilidade recursais alencados no art. 75 da Lei 8.906/1994. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, em reunião realizada no dia 16 de agosto de 2010, por unanimidade de votos, indeferir as preliminares argüidas pelo Recorrente e conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. Roberto Lauria, Relator. **RECURSO 2008.08.04090-05/SCA-TTU.** Rcte.: A.B.D.V. (Adv.: Daniela Perufo OAB/PR 43805). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Elaine Pedroso Nonato. Rel.: Conselheiro Federal **Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 096/2010/SCA-TTU.** Preliminares de cerceamento de defesa rejeitadas - recebimento pelo advogado de créditos pertencentes a sua cliente - retenção de 100% dos valores recebidos a título de honorários - inadmissibilidade - Falta de razoabilidade - Ausência de prestação de contas - Ofensa aos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto - Desatenção ao artigo 36, do Código de Ética - Fixação não moderada dos honorários - Provimento negado - Manutenção da aplicação da pena. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. **RECURSO 2008.08.04602-05/SCA-TTU.** Rcte.: O.M.O.R. (Adv.: Olímpio Mendes de Oliveira Rodrigues OAB/SP 18284). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.S. (Adv.: Leônidas César Tavares OAB/SP 234025). Rel.: Conselheiro Federal **Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 097/2010/SCA-TTU.** 1. Incide nas hipóteses dos incisos XX e XXI, do Art. 34 do EOAB, o advogado que retém valores recebidos e não ajuíza a ação para que foi contratado. 2. É possível a alteração da tipificação da infração em razão da aplicação subsidiária do Art. 383 do CPP-*emendatio libelli*, visto que foi oportunizada à parte o pronunciamento sobre a nova capitulação. 3. A efetiva prestação de contas só ocorre quando da entrega dos valores porventura retidos ao cliente, não sendo suficiente a emissão de notas promissórias e o reconhecimento da dívida. 4. Negado provimento ao recurso mantendo a condenação imposta pela Seccional de suspensão do exercício profissional ao recorrente pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator. **RECURSO 2008.08.04603-05/SCA-TTU.** Rcte.: J.A. (Adv.: Robson Clei do Nascimento OAB/SP 208521) Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal **Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 098/2010/SCA-TTU.** 1. Inexiste nulidade em julgamento de exceção de suspeição contra Presidente de Turma do TED vinculada a Subsecional, quando este se deu fora de sua jurisdição, e no âmbito da Seccional, sendo posteriormente submetido à Câmara Recursal. 2. Da mesma forma, inexistente suspeição de um Conselho inteiro da Subsecional apenas em razão de suposta animosidade relacionada a algum membro da diretoria ou mesmo seu presidente. 3. O fato do Presidente da Subseção litigar contra recorrente em processos judiciais não o torna suspeito, nem tampouco induz suspeição dos integrantes do TED ou Conselheiros da OAB. 5. Negado provimento ao recurso. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator. **RECURSO 2008.08.04947-05/SCA-TTU.** Rcte.: L.C.F.D. (Adv.: Tatiana Villordo Calderón OAB/PR 39391). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Antônia Figueiredo de Matos. Rel. Conselheiro Federal **Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 099/2010/SCA-TTU.** Processo Administrativo Disciplinar - Pena aplicada por Turma de Tribunal de Ética - Recurso à Seccional e não diretamente ao Conselho Federal - Não cabimento - Eliminação de instância - Ausência de atendimento de pressupostos - Não conhecimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília 21 de junho de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. **RECURSO 2008.08.05802-05/SCA-TTU.** Rcte.: M.C.F. (Adv.: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheiro Federal **Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 100/2010/SCA-TTU.** Agenciamento de causas - Associação de fachada - Ofensa ao artigo 34, incisos III e IV, do Estatuto da Advocacia - Pena de censura - Argüição de ausência de verificação dos pressupostos de admissibilidade e tipificação rejeitada - Alegação no mérito de vínculo empregatício da recorrente com a Associação não provida - Caracterizado o agenciamento - Negado provimento ao recurso para manter a pena de censura. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. **RECURSO 2008.08.05855-05/SCA-TTU.** Rcte.: I.S.A.B. (Adv.: Iara Silene de Almeida Barbosa OAB/MG 30026). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Isabel Cristina Veloso e Lidemberg Antônio Sobral Filho. Rel.: Conselheiro Federal **Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 101/2010/SCA-TTU.** Processo Disciplinar. (i) Apropriação Indevida de valores de clientes. Prestação de Contas após instaurado Processo Disciplinar. Configurada a falta disciplinar. Penalidade Mantida. Locupletamento - Infração Consumada. Pena de Suspensão Mantida. (ii) Dosimetria da Pena. A imposição de pena acima do mínimo previsto em lei exige a devida fundamentação, pena de tipificar exacerbação à margem da Lei. Decisão que se modifica para adequar a pena à Lei, no caso de 60 dias de suspensão do exercício profissional, em razão dos maus antecedentes. (iii) Entrementes, não se há de ignorar